



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA DO JARDIM ARCO ÍRIS.**

**PROCESSO N° 10.617/17 – TOMADA DE PREÇOS N° 001/17 – CONTRATO 035/17**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**TELEFONE:** 2218-1999 – **E-mail:** [comercial@molise.net.br](mailto:comercial@molise.net.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Jardim Arco Iris, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**VALOR:** 277.876,83 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos).

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA**, com sede na Av. Prof. Manuel José Pedroso, 1347 – Jardim Nomura – Cotia/SP – CEP: 06.717-100, inscrito no CNPJ/MF sob nº. CNPJ 46.523.049/0001-20, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação, **Sr. RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO**, portador do RG nº 46.535.502-X e do CPF nº 378.073.128-23e, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Paranhos Pederneiras, nº 200, Vila Leonor, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.109.576/0001-13, neste ato representada por seu Sócio Diretor Sr. **MARCELO BOAVENTURA POSSENTI**, portador do RG nº 17.733.869-6 e CPF nº 181.649.578-60, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Jardim Arco Iris, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos** que fazem parte integrante deste contrato, em conformidade com a Lei 8666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA 2ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A obra será executada de acordo com os serviços relacionados na planilha orçamentária proposta pela **CONTRATADA** e iniciadas somente após a emissão da competente Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Convênios;



**2.2.** A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização da obra, reservando-se o direito de rejeitá-las, a seu critério, quando não for considerada satisfatória.

**2.3.** A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**2.3.1.** A gestão do contrato será exercida pelo responsável técnico do Departamento de Convênios, que deverá fiscalizar a execução do contrato, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

**2.4.** A CONTRATADA se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na obra disponível para os devidos lançamentos. Constará de 02 partes: na 1<sup>a</sup>, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na 2<sup>a</sup>, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

**2.5.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra e serviços elencados na Cláusula 1<sup>a</sup>, os valores unitários constantes da planilha de orçamento e cronograma físico-financeiro que integram este instrumento e nas condições previstas nesta Cláusula.

**2.6.** Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução da obra, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionada com a execução da obra, inclusive as decorrentes de confecção, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, de placas alusivas ao objeto do contrato.

**2.7.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução da obra, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**2.8.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DO INÍCIO E PRAZOS DOS TRABALHOS**



**3.1.** A obra deverá ser executada no prazo previsto de 02 (dois) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pelo Departamento de Convênios, somente podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.2.** As medições serão efetuadas mensalmente pelos fiscais da CONTRATANTE, acompanhados do responsável da CONTRATADA e, contemplando os serviços concluídos em cada segmento considerado.

#### **CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela obra elencada na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, conforme proposta de preços da CONTRATADA anexo.

**4.1.1.** O valor total do presente termo é de R\$ 277.876,83 (duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**4.2.** O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com cada medição, previamente examinada e aprovada pelos fiscais deste Contrato, por depósitos bancários em conta de titularidade da empresa no **Banco do Brasil, Agencia 3340-5 - Conta Corrente 5167-5** em até 30 (trinta) dias após a emissão das respectivas faturas.

**4.2.1.** A CONTRATADA deverá apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciárias da obra, referente ao mês de competência respectivo.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**5.1.** Caberá à CONTRATADA observar escrupulosamente a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativo à obra, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

**5.1.1.** Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução da obra e serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, previdenciários ou sociais;

**5.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

**5.1.3.** Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

**5.1.4.** Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;



- 5.1.5.** Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na obra;
- 5.1.6.** Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;
- 5.1.7.** Facultar à CONTRATANTE exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;
- 5.1.8.** Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, normalmente utilizados;
- 5.1.9.** A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros;
- 5.1.10.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar a colocação de placas para identificação da obra, de acordo com o modelo a ser definido pelo departamento de Convênios
- 5.1.11.** Quando solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recurso humano e/ou material julgado por ela inadequado.
- 5.1.12.** Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- 5.1.13.** Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;
- 5.1.14.** Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CONTRATANTE;
- 5.1.15.** Qualquer falha de execução, caso a obra esteja em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONTRATADA será notificada para que regularize a mesma, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.
- 5.2.** Caberá a CONTRATADA demolir, por sua conta, a obra executada em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.3.** A CONTRATADA se obriga, a manter 01 (um) engenheiro à frente da obra e designar (01) um preposto e (01) um técnico mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.



**5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar ART do engenheiro responsável pelos serviços no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, que será indispensável no processo de pagamento.

**5.5.** A CONTRATADA obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização da obra pelo pessoal designado pela CONTRATANTE, assim como atender às exigências de substituição de mão-de-obra solicitada pela CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA deverá providenciar laudos técnicos para fins de definição dos percentuais a serem ou não acrescidos à retenção na execução da obra mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, previstos na legislação previdenciária.

**5.7.** São de responsabilidade da CONTRATADA os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente avença, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

**5.8.** A CONTRATANTE obriga-se, ainda, a efetuar, pontualmente, os pagamentos referentes às medições efetuadas pela CONTRATADA.

**5.9.** O pessoal da CONTRATADA, por ela designada para trabalhar na execução da obra objeto do presente contrato não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente;

**5.10.** A CONTRATADA poderá subcontratar serviços específicos autorizados pela CONTRATANTE, na ocasião, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto de obras e demais compromissos assumidos com a municipalidade. Não é permitida subcontratação total do objeto ora contratado.

#### **CLÁUSULA 6ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas da execução deste contrato serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, codificadas sob a rubrica nº:

- ✓ Fonte 05 – 08.01.00 27.812.3007.1027 4.4.90.51.91 – Empenho 2773
- ✓ Fonte 01 – 08.01.00 27.812.3007.1027 4.4.90.51.91 – Empenho 2774

Secretaria Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

**6.2.** O presente contrato é firmado através da Tomada de Preços nº 001/2017, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela qual se regerá, onde o edital e o projeto executivo ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**



**7.1.** Se a CONTRATADA não iniciar a obra no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05 % (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

**7.2.** A CONTRATADA ficará sujeita a multa, na proporção de 0,02 % (dois centésimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

**7.2.1.** Por dia de atraso, sem motivos justificativos e aceitos pela CONTRATANTE;

**7.2.2.** Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

**7.2.3.** Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e também, no caso de não haver, na sede da CONTRATADA, pessoa credenciada para recebê-la;

**7.2.4.** Por dia em que não for encontrado no local da obra, o Diário de Ocorrências;

**7.2.5.** Por dia de paralisação da obra, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**7.2.6.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

**7.2.7.** Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

**7.2.8.** Além das previstas, poderão ser impostas à CONTRATADA, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 8.2.6. retro, quando for o caso.

**7.3.** As multas previstas nesta Cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

**7.3.1.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**7.3.2.** A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela administração, nos termos da legislação vigente.





**7.4.** O presente contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nos casos de interesse público devidamente justificado.

**7.5.** A CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

#### **CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

**8.2.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos da Tomada de Preços nº 002/16, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**8.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Cotia como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Cotia, 18 de agosto de 2017.

*Raphael G. Camargo*  
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO**

*Marcelo Boaventura Possenti*  
MARCELO BOAVENTURA POSSENTI  
MOLISE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**TELEFONE:** 2218-1999 – **E-mail:** [comercial@molise.net.br](mailto:comercial@molise.net.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Jardim Arco Iris, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**VALOR:** 277.876,83 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos).

**PROCESSO: 10.617/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/17 – CONTRATO 035/17.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cotia, 18 de agosto de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome: RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

E-mail institucional: [raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br](mailto:raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br)

**CONTRATADA**

Nome: MARCELO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Sócio Diretor

E-mail: [comercial@molise.net.br](mailto:comercial@molise.net.br)

*Raphael G. Camargo*  
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO

*Marcelo Boaventura Possenti*  
MARCELO BOAVENTURA POSSENTI  
MOLISE SERVIÇOS CONSTRUÇÕES LTDA.



**CADASTRO DE RESPONSÁVEIS**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.

**CONTRATADA:** MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**TELEFONE:** 2218-1999 – **E-mail:** [comercial@molise.net.br](mailto:comercial@molise.net.br)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Jardim Arco Iris, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**VALOR:** 277.876,83 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos).

**PROCESSO:** 10.617/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/17 – CONTRATO 035/17.

**CONTRATANTE:**

**NOME:** RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO  
**RG nº** 46.535.502-X – **CPF nº** 378.073.128-23

**Cargo:** Secretário Municipal de Gestão Estratégica e Inovação

**Endereço:** Rua Estacio de Sá, 1340 – São Paulo II – Cotia/SP

**Telefone:** 11- 4616-0466 ramal 2051 – **e-mail:** [raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br](mailto:raphaelcamargo@cotia.sp.gov.br)

**CONTRATADA:**

**MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**CNPJ nº** 60.109.576/0001-13 – **Telefone:** 2218-1999

**Sede:** Rua Paranhos de Pederneiras, 200 – Vila Leonor – São Paulo/SP – CEP: 02.078-30

**Representante:** Marcelo Boaventura Possenti

**Profissão:** Engenheiro Civil – **Cargo:** Sócio Diretor

**RG:** 17.733.869-6 – **CPF:** 181.649.578-60

**Endereço Residencial:** Rua Pedro de Godoi, 269 – apto. 23A – Pq. Vila Prudente – CEP: 03.138-010.

Cotia, 18 de agosto de 2017.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA.**

**CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**TELEFONE: 2218-1999 – E-mail: [comercial@molise.net.br](mailto:comercial@molise.net.br)**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para reforma da quadra do Jardim Arco Iris, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo e projetos.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

**VALOR:** 277.876,83 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e tres centavos).

**PROCESSO: 10.617/2017 – TOMADA DE PREÇOS 001/17 – CONTRATO 035/17.**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cotia, 18 de agosto de 2017.

*Raphael G. Camargo*  
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO



**TERMO DE DESIGNAÇÃO**

Contrato nº 035/17

TOMADA DE PREÇOS nº 001/17 – Processo Administrativo 10.617/17

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA QUADRA DO JARDIM ARCO IRIS

Através do presente fica designado o servidor abaixo relacionado, como responsável pela gestão do contrato em referência:

Nome do Servidor: Vandeli Toledo

Cargo: Coordenadora de Convênios

Departamento: Convênios

Cotia, 18 de agosto de 2017.

*Raphael G. Camargo*  
RAPHAEL GHENEIM DE CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATEGICA E INOVAÇÃO

*D. X*

## PROPOSTA DE PREÇOS

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO Nº 10.617/17**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
REFORMA DA QUADRA DO JARDIM ARCO IRIS, CONFORME ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E PROJETOS .**

A empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** estabelecida à RUA PARANHOS PEDERNEIRAS nº 200, Bairro: VILA LEONOR, CEP 02078-030, telefone 2909-7388, e-mail [COMERCIAL@MOLISE.NET.BR](mailto:COMERCIAL@MOLISE.NET.BR) inscrita no CNPJ sob nº 60.109.576/0001-13 e Inscrição Estadual 112.236.690.118, Inscrição Municipal 9.593.178-3, pelo presente propõe executar a **REFORMA DA QUADRA DO JARDIM ARCO IRIS**, conforme especificações contidas neste edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17 - PROCESSO Nº 10.617/17**, pelo preço abaixo:

**VALOR GLOBAL: R\$ 277.876,83 (Duzentos e setenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos).**

**Prazo de execução:** 02 (dois) meses;

**Prazo de validade da Proposta** – mínimo de 60 (sessenta) dias;

São Paulo, 10 de julho de 2017.

MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
CNPJ: 60.109.576/0001-13  
MARCELO BOAVENTURA POSSENTI  
RG: 17.733.869-6  
CPF: 181.649.578-60  
Sócio / Diretor

60.109.576/0001-13

MOLISE SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Paranhos Pederneiras, nº 200  
CEP - 02078-030 / Vila Leonor  
São Paulo - SP



**PREFEITURA DE  
COTIA**  
*novas ideias, grandes conquistas*

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
 Obra : Reforma de Quadra Poliesportiva no Município de Cotia/SP  
 CT.: 1025.017-19/2015  
 Local : MUNICÍPIO DE COTIA - SP  
 Data: 10/07/2017

## 8. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código da Instituição	Código do Serviço	Descrição do Serviço	UN	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO SERVIÇO
1.			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				
1.1	74209/001	SINAPI	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M <sup>2</sup>	6,00	283,94	1.703,64
1.2	02.02.150	CPOS	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPÓSITO	UN. X MÊS	2,00	265,34	530,68
1.3	01.17.110	CPOS	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICA EM FORMATO A1	UN.	1,00	1.138,43	1.138,43
1.4	01.17.130	CPOS	PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA EM FORMATO A1 - PROJETO INCÊNDIO	UN.	1,00	3.443,94	3.443,94
			<b>TOTAL ITEM</b>	1,			<b>6.816,69</b>
2.			<b>DEMOLIÇÕES E RETIRADAS</b>				
2.1	72214	SINAPI	DEMOLICAO DE ALVENARIA ESTRUTURAL DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO	M <sup>3</sup>	54,48	59,24	3.227,40
2.2	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA . DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_12/2016 - 10Km	M <sup>3</sup> X Km	544,80	0,84	457,63
			<b>TOTAL ITEM</b>	2,			<b>3.685,03</b>
3.			<b>FUNDAÇÃO</b>				
3.1			<b>LOCAÇÃO</b>				
3.1.1	73992/001	SINAPI	LOCACAO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M, SEM REAPROVEITAMENTO	M <sup>2</sup>	465,00	7,39	3.436,35
3.2			<b>ESTACAS</b>				
3.2.1	90881	SINAPI	ESTACA ESCAVADA MECANICAMENTE, SEM FLUIDO ESTABILIZANTE, COM 25 CM DE DIÂMETRO, ACIMA DE 9 M DE COMPRIMENTO, CONCRETO LANÇADO MANUALMENTE (EXCLUSIVO MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO). AF_02/2015	M	280,00	43,05	12.054,00
3.2.2	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M <sup>3</sup>	13,72	253,13	3.472,94
3.2.3	92791	SINAPI	CORTE E DObra DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	97,02	6,91	670,41
3.2.4	92794	SINAPI	CORTE E DObra DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	653,03	5,54	3.617,79
3.3			<b>VIGAS BALDRAME</b>				
3.3.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M <sup>3</sup>	3,12	58,58	182,77
3.3.2	74005/001	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M <sup>3</sup>	2,08	4,31	8,96
3.3.3	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M <sup>2</sup>	10,39	17,69	183,80
3.3.4	5970	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M <sup>2</sup>	22,26	44,14	982,56
3.3.5	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M <sup>3</sup>	3,12	253,13	789,77
3.3.6	92874	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M <sup>3</sup>	3,12	24,53	76,53
3.3.7	92791	SINAPI	CORTE E DObra DE AÇO CA-60, DIÂMETRO DE 5,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	61,60	6,91	425,66
3.3.8	92794	SINAPI	CORTE E DObra DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	183,13	5,54	1.014,54
3.3.9	74106/001	SINAPI	IMPERMEABILIZACAO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M <sup>2</sup>	54,91	8,28	454,65
3.4			<b>BLOCOS DE FUNDAÇÃO</b>				
3.4.1	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS. AF_03/2016	M <sup>3</sup>	5,99	58,58	350,89
3.4.2	74005/001	SINAPI	COMPACTACAO MECANICA, SEM CONTROLE DO GC (C/COMPACTADOR PLACA 400 KG)	M <sup>3</sup>	2,16	4,31	9,31
3.4.3	95241	SINAPI	LASTRO DE CONCRETO, E = 5 CM, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS LANÇAMENTO E ADENSAMENTO. AF_07_2016	M <sup>2</sup>	10,91	17,69	193,00
3.4.4	5970	SINAPI	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO 2X.	M <sup>2</sup>	14,53	44,14	641,35



PREFEITURA DE  
**COTIA**  
*novas ideias, grandes conquistas*

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA  
 Obra: Reforma de Quadra Poliesportiva no Município de Cotia/SP  
 CT.: 1025.017-19/2015  
 Local: MUNICÍPIO DE COTIA - SP  
 Data: 10/07/2017

## 8. - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código da Instituição	Código do serviço	Descrição do Serviços	UN	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO SERVIÇO
3.4.5	94971	SINAPI	CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇÃO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_07/2016	M³	5,99	253,13	1.516,25
3.4.6	92874	SINAPI	LANÇAMENTO COM USO DE BOMBA, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_12/2015	M³	5,99	24,53	146,93
3.4.7	92792	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	35,28	6,71	236,73
3.4.8	92794	SINAPI	CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF_12/2015	Kg	233,30	5,54	1.292,48
3.4.9	74106/001	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS ENTERRADAS, COM TINTA ASFALTICA, DUAS DEMAOS.	M²	39,86	8,28	330,04
3.5			BOTA FORA				
3.5.1	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3Km). AF_12/2016 - 10Km	M³ X Km	228,30	0,84	191,77
				TOTAL ITEM	3,		32.279,48
4.			<b>PISO DE CONCRETO</b>				
4.1	73948/002	SINAPI	LIMPEZA/PREPARE SUPERFÍCIE CONCRETO P/PINTURA	M³	465,00	7,87	3.659,55
4.2	17.40.020	CPOS	REPAROS EM PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA FUNDIDOS NO LOCAL - ESTUCAÇÃO E POLIMENTO	M²	465,00	21,67	10.076,55
				TOTAL ITEM	4,		13.736,10
5.			<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>				
5.1	15.03.030	CPOS	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM-A36, COM PINTURA	Kg	9.063,00	11,60	105.130,80
5.2	16.12.060	CPOS	TELHAMENTO EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM ESPESSURA DE 0,50 MM E ALTURA 40 MM	M²	631,50	46,00	29.049,00
5.3	16.33.060	CPOS	CALHA, RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 24 - CORTE 1,00 M	M	60,00	130,00	7.800,00
5.4	16.12.200	CPOS	CUMEIRA EM CHAPA DE AÇO PRÉ-PINTADA COM EPÓXI E POLIÉSTER, PERFIL TRAPEZOIDAL, COM ESPESSURA DE 0,50 MM	M	30,00	40,00	1.200,00
				TOTAL ITEM	5,		143.179,80
6.			<b>PINTURA</b>				
6.1	79500/002	SINAPI	PINTURA ACRÍLICA EM PISO CIMENTADO, TRES DEMAOS	M²	465,00	15,58	7.244,70
6.2	41595	SINAPI	PINTURA ACRÍLICA DE FAIXAS DE DEMARCAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA, 5 CM DE LARGURA	M	257,88	9,51	2.452,44
				TOTAL ITEM	6,		9.697,14
7.			<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
7.1	35.01.150	CPOS	TRAVE OFICIAL COMPLETA COM REDE PARA FUTEBOL DE SALÃO	CJ.	1,00	823,39	823,39
7.2	35.01.170	CPOS	POSTE OFICIAL COMPLETO COM REDE PARA VOLEIBOL	CJ.	1,00	797,32	797,32
7.3	35.01.160	CPOS	TABELA COMPLETA COM SUPORTE E REDE PARA BASQUETE	UN.	2,00	1.944,67	3.889,34
				TOTAL ITEM	7,		5.510,05
8.			<b>LIMPEZA FINAL DA OBRA</b>				
8.1	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M³	465,00	2,20	1.023,00
				TOTAL ITEM	8,		1.023,00
				TOTAL GERAL			215.927,29
				BDI	28,69%		61.949,54
				TOTAL C/BDI			277.876,83

60.109.576/0001-13

MOLISE SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.

Rua Paranhos Pederneiras, nº 200  
 CEP - 02078-030 / Vila Guilherme  
 São Paulo - SP


**Molise**  
Serviços e Construções Ltda



Rua Paranhos de Pederneiras, 200 - Tel./Fax: (11) 6909-7388 / Cep 02078-030 / Vila Guilherme / SP



CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCIERO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

OBRA : Reforma de Quadra Poliesportiva no Município de Colina/SP

Local : MUNICÍPIO DE COTIA

CT.1025.017-19/2015

DATA: 10/07/2017

DATA: 10/07/2017

60-109.576/0001-13

MOLISE SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.

*Itá Paranhos Pedreiras, nº 269  
CEP - 02078-030 / Vila Leopoldina  
São Paulo - SP*

**Molise**  
Sistech Construções Ltda

04/05


**ANEXO V**  
**DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS/CÁLCULO DO B.D.I.**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/17**  
**CÁLCULO DO BDI**  
 (Benefícios e Despesas Indiretas)

<b>1 DESPESAS INDIRETAS - DI</b>	<b>3,00%</b>
1.1 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,00%
1.1.1 Pessoal (incluso na planilha)	0,20%
1.1.2 Gastos Gerais	0,80%
1.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,00%
1.2.1 Pessoal	1,00%
1.2.2 Apoio Técnico	0,20%
1.2.3 EPI, Ferramentas	0,50%
1.2.4 Ensaios e Testes	0,10%
1.2.5 Subsídio à Alimentação	0,10%
1.2.6 Despesas Financeiras	0,10%
<b>2 DESPESAS LEGAIS - DL</b>	<b>16,33%</b>
2.1 PIS (Programa de Integração Social)	0,65%
2.2 CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido)	2,88%
2.3 ISS (Imposto Sobre Serviço)	5,00%
2.4 COFINS	3,00%
2.5 IRPJ (Lucro Presumido)	4,80%
2.6	0,00%
<b>3. LUCRO BRUTO - LB</b>	<b>3,63%</b>
<b>4. CÁLCULO TOTAL (B.D.I.)</b>	<b>28,69%</b>

**FÓRMULA DO CÁLCULO DO BDI (%):**

$$\text{BDI} (\%) = \left\{ \left[ \frac{(1+DI\%)}{(DL\%+LB\%)} (1- \right] - 1 \right\} \times 100$$

60.109.576/0001-13

**MOLISE SERVIÇOS E  
CONSTRUÇÕES LTDA.**

 Rua Paranhos Pederneiras, nº 200  
 CEP - 02078-030 / Vila Guilherme / SP  
 São Paulo - SP
